

Proc. 11 368/37

(CJT-21-42)

1942

EMO/ZM.

Não sendo articulada matéria de direito, nem oferecido documento novo, e de se não tomar conhecimento de embargos.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Rede Mineira de Viação opõe embargos ao acórdão da antiga Terceira Câmara, de 31 de dezembro de 1940, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o ferroviário José de Paula Canecchia, determinando sua reintegração nos serviços da embargante:

CONSIDERANDO que nos embargos não vem articulada matéria de direito e que a matéria de fato não se acha corroborada por documentos novos, conforme exige o § 4º do art. 4º do dec. 24 784, de 14 de julho de 1934;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de quatro votos, não tomar conhecimento dos embargos.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1942.

a)	Araujo Castro	Presidente
a)	João Duarte Filho	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 27 / 2 / 42

Publicado no Diário Oficial em 6 / 3 / 42